

**DECRETO Nº 5.108/2017**, 7 de julho de 2017.

**Aprova a Instrução Normativa/DRH nº 001/2017 que Dispõe sobre a Organização de Trabalho dos Servidores da Administração Municipal, no âmbito do Município de Céu Azul.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 617/2007 de 19 de novembro de 2007, na forma do que preceituam os artigos 123 a 126 e Lei nº1072/2011, bem como em atendimento às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal, em especial a Instrução Normativa/SCI nº 005/2011 de 14 de março de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Aprova a Instrução Normativa/DRH nº 001/2017, do Departamento de Recursos Humanos e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal, que Dispõe sobre a Organização de Trabalho dos Servidores da Administração Municipal, no âmbito do Município de Céu Azul, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, em 7 de julho de 2017.

**Germano Bonamigo**  
**Prefeito Municipal**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA/DRH Nº 001/2017**

### **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.**

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que preceitua o item VIII do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº. 1777/2016 de 29 de dezembro de 2016.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Em observância aos ditames legais estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 617/2007 de 19 de novembro de 2007, na forma do que preceituam os arts. 123 a 126A, bem como em atendimento às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal, em especial a Instrução Normativa/SCI nº 005/2011 de 14 de março de 2011, o Departamento de Recursos Humanos resolve **Recomendar** aos agentes públicos municipais, sob pena de responsabilidade, a não observância aos preceitos constantes desta Instrução:

I- Os Servidores serão organizados conforme a necessidade da Administração Municipal, cumprindo a carga horária semanal prevista nos respectivos cargos, nos parâmetros estabelecidos pela Administração.

II- Os Servidores poderão ser convocados pela Administração para prestar serviços em regime de sobreaviso, o qual garante a permanência do servidor em sua residência aguardando o chamado da Administração, podendo os mesmos ocorrer nos dias normais da semana, finais de semana ou feriados, sendo remunerado conforme previsto na Lei nº 1072/2011 de 13 de abril de 2011, que estabelece o valor de 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho.

III- Estando o Servidor de sobreaviso, e sendo este convocado pela Administração Municipal, desde que devidamente registrado e documentado, fará jus a adicional por serviço extraordinário e terá direito a ser remunerado nos termos do inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal, art. 123 da Lei 617/2007 e item 4 desta Instrução.

IV- As horas efetivamente trabalhadas em dias de semana e aos sábados será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, nos domingos e feriados será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, respeitando o art. 124 da Lei 617/2007, que prevê limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais. Cabendo também a aplicação de adicional noturno ou sobreaviso conforme prevê a legislação.

V- Nos períodos de trabalho superiores a 6 (seis) horas ininterruptos, fica o Servidor obrigado a cumprir intervalo interturnos de pelo menos 1 (uma) hora, enfatizando que esta hora de intervalo deverá ser gozada entre a quarta e a sexta hora de trabalho. Somente será permitida a realização de horas ininterruptas devidamente justificadas, comprovada e com autorização expressa da Chefia Imediata, ficando o Servidor e a Chefia Imediata responsável pela realização das mesmas, cabendo, em caso de lesão ao patrimônio público às responsabilidades previstas na legislação, bem como o integral ressarcimento do dano causado.

VI- O não cumprimento por parte do Servidor dos preceitos estabelecidos nesta Instrução Normativa poderá acarretar as sanções previstas no parágrafo único do artigo 40 da Lei Municipal nº

623/2007. O qual dispõe que, atendido sempre o interesse público do serviço, o Prefeito Municipal de Céu Azul poderá alterar a lotação do servidor, ex-offício ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

VII- Conforme previsto na Lei nº 617/2007, em seu art. 195, é dever das chefias fazer cumprir as determinações expedidas pelas autoridades competentes, através dos atos normativos, sob pena, inclusive, de destituição de função.

VIII- Responde o Servidor Público e o Agente responsável por atos de Improbidade Administrativa na forma que preceitua a Lei de Improbidade Administrativa nº. 8.429/92, de 2 de junho de 1992, a qual dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou funcional.

IX- Sempre que aplicável, será observado o previsto na Lei Municipal nº 617/2007, Estatuto do Servidor Público do Município de Céu Azul, no que dispõe os artigos: “Art. 189. O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições”; “Art. 192. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função”; “Art. 193. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si”; “Art. 212. O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a dar conhecimento à autoridade e esta a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o contraditório e ampla defesa”.

X- O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos, será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade do ato contrário às normas instituídas.

XI- Os preceitos aqui estabelecidos não desobriga a observação das demais normas estabelecidas na legislação vigente, aplicáveis aos atos praticados por Servidores Públicos Municipais,

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Céu Azul/PR, em 7 de julho de 2017.

**Leonardo Pereira Menezes**  
**Diretor do Departamento de Recursos Humanos**  
**Portaria 027/2017**

**Lucimara Bernardi**  
**Coordenadora do Sistema de Controle Interno**  
**Portaria 006/2017**

**Germano Bonamigo**  
**Prefeito Municipal**